



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2002

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL
EDITADO EM 19/04/02

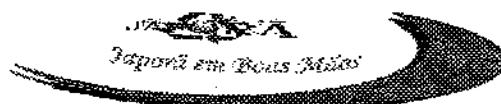
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 16/04/02

**“ ALTERA O REGIME PREVIDENCIÁRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Regime Previdenciário dos servidores públicos do Município de Japorã que passa a ser regido pelo Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, tal como definido pelas Leis Federais nº 8.212/91 e 8.213/91, com suas alterações posteriores.



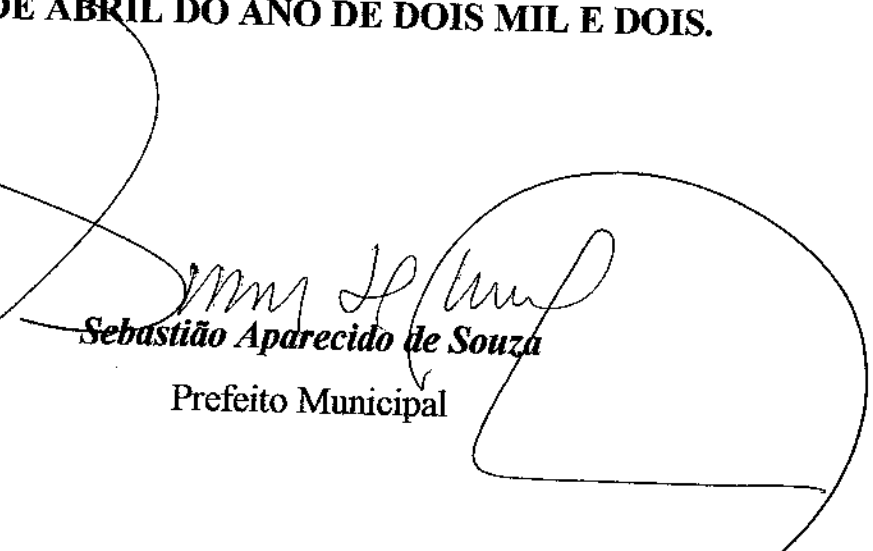


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul

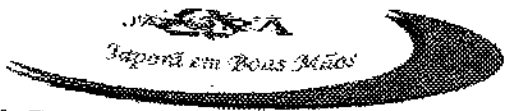
Art. 2º. Fica inteiramente revogada a Lei Complementar Municipal nº 001/93 bem como todos os artigos daquele Diploma Legal, na parte em que instituem benefícios de natureza previdenciária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.**


Sebastião Aparecido de Souza

Prefeito Municipal


Japorá em Boas Mãos